

LEI ORDINÁRIA Nº 1208

de 20 de junho de 2005

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA NO MUNICÍPIO DE JARDIM - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica Criado o Fundo Municipal de Investimentos culturais FMIC, destino a apoiar projetos estritamente culturais de iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com a finalidade de estimular e fomentar a produção artístico-cultural do Município de Jardim MS.

Art. 2º.. As receitas do Fundo Municipal de Investimentos Culturais serão oriundas das seguintes fontes:

I. Contribuição de Empresas observado o disposto no Artigo 3º;

II. Transferências a conta do Orçamento Geral do Município;

III. Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas, nacionais ou privadas;

IV. Juros Bancários e rendimentos de outras aplicações financeiras;

V. Doações e legados;

VI. Outros recursos a ele destinado e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 3º.. Vetado

Parágrafo único. . Vetado

Art. 4º..

As empresas que contribuírem para o fundo poderão divulgar seus nomes nos matérias de publicidades dos eventos patrocinados pelo FMIC.

Art. 5º.. *O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, no que se fizer necessário a sua perfeita execução.*

Art. 6º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrárias.*

EM, 20 DE JUNHO DE 2005.

SR. EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária N° 1208/2005 - 20 de junho de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em